



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI COMPLEMENTAR 58/2011

**“Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 35/2005 (“que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05/97) e dá outras providências”.**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 35 de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 81 – cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vínculo permanente (cargo efetivo) ao Município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único: A contagem de tempo para este benefício abrangerá:

I – tempo de exercício, até 21/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo), ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo/MG;

II – tempo de exercício, a partir de 22/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo) ao Município de Sarzedo/MG;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

III – tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibitité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre “criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios”.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2010.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 35/2005.

Sarzedo, 27 de junho de 2011.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## ANEXO I REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR 58/2011

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17  
§ 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

*DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o PROJETO DE LEI "Altera a Lei Complementar nº 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997) e dá providências".*

Tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011	R\$ 6.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro)	R\$ 7.462,08
III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro)	R\$ 7.462,08

DECLARO que a metodologia do cálculo foi à seguinte:

- Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;
- No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## ANEXO II REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR 58/2011

### DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o PROJETO DE LEI "Altera a Lei Complementar nº 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997) e dá providências", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.